

ACESSO À INFORMAÇÃO

- ▶ Histórico (1766, 1888, 1966, 2002...)
- ▶ Princípio constitucional;
- ▶ Direito Fundamental – comunidade internacional;
- ▶ Medidas preparatórias, no âmbito do Município de Cuiabá, para viabilizar o amplo acesso à informação (Portal; Decreto nº 5.205/2012 – criação do *GT - Transparência* e 2013);
- ▶ Transparência – Democracia;
- ▶ Modificação na postura dos agentes públicos;

ACESSO À INFORMAÇÃO

- ▶ A informação não é propriedade da Administração Pública – princípio da publicidade;
- ▶ LRF – publicidade (exec. orçament. e finan.);
- ▶ Exemplos;
- ▶ Alteração de posturas ideológicas de vedação ao acesso – espírito da lei;
- ▶ Dificuldades – estrutura, material humano etc.

**Lei nº 12.527, de 18 de
novembro de 2011.**

Lei de Acesso à Informação

PGM

Abrangência

- Órgãos e entidades públicas de **todos os poderes** e de **todos os entes federativos**
- Entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos

Lei n.º 12.527/2011

Comando central da Lei: o acesso à informação é a regra, sendo o sigilo a exceção.

- Todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público e não classificadas como sigilosas são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos.
- Essa Lei segue tendência internacional. Cerca de 90 países já possuem leis que regulamentam o direito de acesso à informação, como EUA, Inglaterra, Índia, México, Chile e Uruguai.

Lei n.º 12.527/2011

Principais comandos da Lei

- É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação (art. 5º);
- A publicidade é o preceito geral e o sigilo a exceção;
- A informação deve ser franqueada de forma ágil, transparente, clara e de fácil compreensão;
- A divulgação de informações de interesse público (coletivo ou geral) independe de solicitações;
- O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível; e
- A gestão da informação deve ser transparente e propiciar o amplo acesso.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Informação?

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

Transparência Ativa

(obrigações mínimas de divulgação – art. 8º)

- Estrutura organizacional/horários e locais de atendimento ao público
- Receita, despesas e transferências de recursos públicos
- Procedimentos licitatórios/contratos celebrados
- Perguntas mais frequentes da sociedade

Obrigatoriedade do uso da internet
(exceto Municípios com até 10 mil habitantes)

Transparência Passiva

Pedido de informação

20 dias (prorrogáveis por +10)

Resposta

- entrega da informação ou orientação de como encontrá-la
- razões de fato e de direito para a recusa
- comunicação de que não possui a informação

- Pedido não precisa ser motivado
- Negativa precisa ser motivada
- Prorrogação mediante justificativa

Negação de acesso à informação

- Deve ser **motivada**;
- Deve ser indicada a autoridade que classificou a informação;
- Deve ser informado ao requerente sobre a possibilidade, prazos e condições para a interposição de recurso;
- Deve ser informado também a autoridade/órgão competente para a apreciação do recurso.

Lei nº 12.527/2011

- ▶ Art. 10 Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a **identificação do requerente e a especificação da informação requerida.**
- ▶ [...]
- ▶ § 3º: são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de **interesse público**

Procedimento de apelação

Recurso administrativo à autoridade superior à que proferiu a decisão impugnada (1^a instância)

Recurso de forma (2^a instância)

- ▶ Hipóteses:
 - negado acesso a informações não-sigilosas
 - decisão denegatória não indica autoridade superior a quem possa ser encaminhado recurso
 - descumprimento de prazos e procedimentos de classificação

Recurso de mérito - desclassificação

- Ministro de Estado da área – no âmbito da União (2^a instância)
- Comissão Mista de Reavaliação de Informações (3^a instância)

Serviço de Informações ao Cidadão

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Autoridade responsável

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Responsabilidade de servidores civis e militares e de terceiros

- Novas condutas ilícitas, aplicáveis também a militares
- Penalidades
- Penalidade disciplinar pode ser cumulada com processo civil por ato de improbidade administrativa
- Terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) podem ser penalizados com rescisão do vínculo com a Adm. Pública se não observarem a LAI
- Administração Pública indenizará danos decorrentes da divulgação não autorizada ou da utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais

CULTURA DE SEGREDO X CULTURA DE ACESSO

- ▶ 1) A informação é retida e, muitas vezes, perdida. A gestão pública perde em eficiência, o cidadão não exerce um direito e o Estado não cumpre seu dever;
- ▶ 2) O fluxo de informações favorece a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a inclusão do cidadão.
- ▶ Pesquisas - confiança da população - lei de acesso